



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 1.007 -

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a TELEPAR, para a instalação de POSTOS DE SERVIÇOS TELEFONICOS, no interior do Município:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ;

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Telecomunicações do Paraná Sociedade Anônima - TELEPAR, tendo como finalidade a instalação de mais dois (2) postos de serviço micro sistema de comunicação, nos locais - Palmital e Fazenda Santa Maria, participando a Prefeitura Municipal de Clevelândia com o valor de Cr\$ 1.890,360,00 - (um milhão, oitocentos e noventa mil, trezentos e sessenta cruzeiros), pagáveis em 36 parcelas fixas de 52.150,00- (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta cruzeiros) para cada / posto de serviço, a partir de 31/03/83.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta específica do Orçamento Geral do Município.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 17 DE JANEIRO DE 1.983.

Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.